

TORINO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
("Gestora")

**POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**
("Política")

Maio de 2026

SUMÁRIO

1. Introdução
 - 1.1. Base Legal aplicável à Gestora
 - 1.2. Interpretação e Aplicação da Política
 2. Objetivo e Aplicabilidade
 3. Governança, Responsabilidade do Diretor e Alta Administração
 4. Avaliação Interna de Risco
 5. Regras, Procedimentos e Controles Internos
 6. Processo de Conheça seu Cliente
 7. Diligências Devidas Relativas ao Conhecimento dos Clientes
 8. Procedimentos de PLD/FTP de Contrapartes
 9. Monitoramento de Operações, Situações e Propostas
 10. Análise de Operações e Situações Atípicas
 11. Comunicação de Operações e Declaração Negativa
 12. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos
 13. Sanções, Indisponibilidade de Ativos e Listas Restritivas
 14. Treinamento, Revisão e Atualização da Política
- ANEXO I - Matriz de Classificação de Risco de LD/FTP
- ANEXO II - Checklist de PLD/FTP de Contrapartes
- ANEXO III - Formulário Interno de Análise de Atipicidade

1. Introdução

Esta Política estabelece as diretrizes, regras, procedimentos e controles internos adotados pela TORINO GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora” ou “Torino”) para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”), incluindo procedimentos de Conheça seu Cliente (“KYC”), Conheça sua Contraparte (“KYP”), monitoramento, análise e comunicação de operações e situações atípicas, registro de operações e manutenção de arquivos.

A Torino atuará como gestora de recursos, sem exercício de administração fiduciária e sem distribuição de cotas de fundos de investimento. Considerando seu modelo de negócio, seu porte, sua estrutura enxuta e seu foco em fundos de investimento em participações, fundos de investimento em infraestrutura e ativos reais, esta Política adota abordagem baseada em risco, com controles proporcionais à natureza, ao volume, à complexidade e ao perfil das atividades desenvolvidas pela Gestora.

A existência de administrador fiduciário, custodiante, escriturador, distribuidor, consultores especializados, assessores legais, auditor independente ou outros prestadores de serviços dos fundos sob gestão não afasta a responsabilidade da Torino, no limite de suas atribuições como gestora de recursos, de manter rotinas próprias de PLD/FTP, especialmente em relação à análise de contrapartes, ativos, emissores, investidas, vendedores, compradores, cedentes, devedores, garantidores e demais partes relevantes envolvidas nas operações dos fundos sob sua gestão.

Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética, o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Investimentos Pessoais e demais políticas internas da Gestora.

1.1. Base Legal aplicável à Gestora

São as principais normas, orientações e referências aplicáveis às atividades da Gestora, no que se refere a PLD/FTP:

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada;
- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- Ofício-Circular CVM/SIN nº 5/2015, naquilo que permanecer compatível com a regulamentação vigente, especialmente quanto às rotinas e controles internos de PLD/FTP aplicáveis a administradores de carteiras e à análise de contrapartes em operações realizadas por fundos e carteiras;
- Normas, comunicações, instruções e orientações expedidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) e por demais autoridades competentes, conforme aplicável;
- Guias, ofícios, regras e orientações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) aplicáveis ao processo de habilitação, às melhores práticas de PLD/FTP e à análise de administradores de carteiras no âmbito do convênio CVM/Anbima, conforme aplicável à Gestora; e
- Demais manifestações, ofícios circulares, guias e orientações dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na regulamentação aplicável; (b) as referências a Fundos abrangem fundos, classes e subclasses sob gestão da Torino, conforme aplicável; (c) as referências a clientes abrangem, conforme o contexto, investidores, cotistas, fundos sob gestão, contrapartes, emissores, investidas, vendedores,



compradores, cedentes, devedores, garantidores, prestadores de serviços relevantes e demais partes relacionadas a operações sob análise ou realizadas pelos fundos sob gestão; e (d) as referências a contrapartes abrangem as partes envolvidas nas operações ativas realizadas pelos fundos ou classes sob gestão da Gestora, independentemente do tipo de ativo.

As disposições desta Política devem ser interpretadas de forma compatível com o porte, a estrutura, o estágio operacional, o perfil de risco e o modelo de negócio da Torino, sem prejuízo da adoção de medidas reforçadas sempre que identificadas situações de maior risco de LD/FTP.

2. Objetivo e Aplicabilidade

Esta Política tem por objetivo estabelecer procedimentos mínimos para:

- identificação, cadastro, validação e atualização cadastral de clientes, investidores e contrapartes, conforme aplicável;
- identificação de beneficiários finais, pessoas expostas politicamente, organizações sem fins lucrativos, investidores não residentes, estruturas fiduciárias, sociedades com estruturas opacas e demais situações de maior risco;
- classificação de clientes, produtos, serviços, operações, canais e contrapartes em níveis de risco de LD/FTP;
- monitoramento contínuo de operações, situações e propostas de operações, inclusive no âmbito dos fundos sob gestão;
- análise fundamentada de operações e situações atípicas;
- comunicação ao COAF, quando cabível, de operações ou situações que possam constituir indícios de LD/FTP;
- realização de declaração negativa anual, quando aplicável;
- manutenção de registros, documentos e evidências dos procedimentos de PLD/FTP;
- definição das responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLD e dos demais Colaboradores; e
- atendimento às exigências da Resolução CVM 50 e às orientações da CVM e da Anbima aplicáveis à Gestora.

Esta Política aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”), bem como, no que couber, a terceiros contratados que prestem serviços relevantes à Gestora ou aos fundos sob sua gestão.

A Torino não iniciará ou manterá relacionamento, nem submeterá operação à aprovação de investimento, quando não for possível realizar, em nível compatível com a abordagem baseada em risco, as diligências mínimas de PLD/FTP previstas nesta Política, ressalvadas situações devidamente justificadas, documentadas e aprovadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

3. Governança, Responsabilidade do Diretor e Alta Administração

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é atribuição do diretor estatutário responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, gestão de risco e PLD/FTP da Gestora, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Torino (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

Compete ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação e nas políticas internas da Gestora:

- implementar, manter e revisar esta Política e os respectivos procedimentos de PLD/FTP;
- assegurar que a Política seja compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Torino;
- coordenar a avaliação interna de risco de LD/FTP e elaborar relatório anual até o último dia útil do mês de abril, com referência ao ano civil anterior;
- supervisionar os procedimentos de KYC, KYP, monitoramento, análise e comunicação de operações e situações atípicas;



- avaliar, de forma passível de verificação, o início ou a manutenção de relacionamento quando houver impossibilidade de identificação de beneficiário final, diligências inconclusivas ou outros sinais de alerta relevantes;
- decidir, mediante análise fundamentada, sobre a comunicação de operações ou situações suspeitas ao COAF;
- realizar, quando aplicável, a comunicação negativa anual até o último dia útil do mês de abril;
- manter documentação e evidências dos procedimentos de PLD/FTP pelo prazo regulamentar mínimo;
- promover treinamentos iniciais e periódicos de PLD/FTP aos Colaboradores;
- assegurar que Colaboradores e prestadores de serviços relevantes reportem prontamente operações, propostas ou situações atípicas de que tenham conhecimento; e
- reportar aos administradores da Gestora os resultados relevantes da avaliação interna de risco, eventuais deficiências identificadas e planos de ação de saneamento.

Os administradores da Gestora são responsáveis pela aprovação e pela adequação desta Política, da avaliação interna de risco e das regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP, cabendo-lhes prover condições para que o Diretor de Compliance, Risco e PLD exerça suas funções com independência, autoridade e acesso às informações necessárias.

Todos os Colaboradores devem comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer operação, proposta de operação, cliente, investidor, contraparte, investida, emissor, prestador de serviço ou situação que possa apresentar indícios de LD/FTP, independentemente de sua função ou área de atuação.

4. Avaliação Interna de Risco

A Torino deve identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades no mercado de valores mobiliários, adotando abordagem baseada em risco para assegurar que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

A avaliação interna de risco deve contemplar, no mínimo:

- os produtos e serviços prestados pela Gestora, incluindo a gestão de FIP, FI-Infra, fundos com exposição a ativos reais e, se aplicável, outros fundos de investimento sob gestão;
- os canais de relacionamento e de distribuição utilizados pelos fundos, considerando que a Torino não realizará distribuição de cotas;
- os ambientes de negociação, registro, contratação ou formalização das operações;
- o perfil dos investidores, quando a Torino tiver acesso às informações ou relacionamento direto ou indireto relevante;
- o perfil das contrapartes, emissores, investidas, vendedores, compradores, cedentes, devedores, garantidores, prestadores de serviços relevantes e demais partes envolvidas nas operações analisadas ou realizadas pelos fundos sob gestão;
- a localização geográfica, setor de atuação, estrutura societária, transparência, reputação, origem dos recursos e histórico de relacionamento das partes relevantes;
- o relacionamento com outras pessoas obrigadas à Resolução CVM 50, incluindo administrador fiduciário, custodiante, escriturador, distribuidor, intermediários, consultores especializados e demais prestadores de serviços relevantes; e
- os controles disponíveis, as vulnerabilidades identificadas, os indicadores de efetividade e as medidas de mitigação adotadas.

4.1. Classificação de Risco

A Gestora classificará clientes, investidores, contrapartes, produtos, serviços, operações e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável, em risco baixo, médio ou alto de LD/FTP. A classificação deverá considerar, entre outros fatores, a natureza jurídica, estrutura societária, transparência, jurisdição, atividade econômica, forma de integralização ou liquidação, histórico de relacionamento, reputação, presença em listas restritivas, condição de pessoa exposta politicamente, existência de beneficiário final identificado, complexidade da operação e aderência econômica da operação ao perfil das partes envolvidas.



Classificação	Crítérios indicativos	Medidas mínimas
Baixo	Partes reguladas e supervisionadas, estrutura societária transparente, jurisdição sem deficiências relevantes de PLD/FTP, ausência de sinais de alerta e documentação suficiente.	Cadastro ou diligência padrão, validação documental, verificação em listas restritivas e monitoramento ordinário.
Médio	Estrutura societária com múltiplas camadas, informações incompletas mas sanáveis, operação privada ou ilíquida, contraparte sem histórico prévio com a Gestora ou setor com maior exposição a risco.	Diligência complementar, validação reforçada de documentos, avaliação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD quando necessário e monitoramento proporcional.
Alto	PEP, organização sem fins lucrativos sensível, jurisdição de maior risco, trusts ou veículos assemelhados, beneficiário final não identificado, mídia negativa relevante, sanções, operação sem racional econômico aparente ou preço inconsistente.	Diligência reforçada, aprovação prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD, documentação da decisão, monitoramento reforçado e avaliação de comunicação ao COAF, se cabível.

4.2. Relatório Anual da Avaliação Interna de Risco

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deve elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP até o último dia útil do mês de abril, com referência ao ano civil anterior, mantendo-o disponível à CVM e, se aplicável, à entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

O relatório poderá compor relatório mais abrangente de supervisão de regras, procedimentos e controles internos, desde que contenha, no mínimo: (i) identificação e análise das situações de risco de LD/FTP; (ii) classificação de produtos, serviços, canais, ambientes, clientes e contrapartes, conforme aplicável; (iii) quantidade de situações atípicas detectadas; (iv) quantidade de análises realizadas; (v) quantidade de comunicações ao COAF; (vi) data da declaração negativa, se aplicável; (vii) medidas adotadas para conhecer clientes, contrapartes, funcionários e prestadores de serviços relevantes; (viii) indicadores de efetividade; e (ix) recomendações e planos de ação para mitigação de riscos identificados.

5. Regras, Procedimentos e Controles Internos

As regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP da Gestora devem ser escritos, passíveis de verificação e compatíveis com o porte, estrutura, volume, complexidade e tipo das atividades desempenhadas pela Torino no mercado de valores mobiliários.

A Gestora adotará, no mínimo, os seguintes controles:

- aprovação formal desta Política pela administração da Gestora;
- manutenção de matriz de risco de LD/FTP para clientes, produtos, serviços, operações, contrapartes e prestadores relevantes;
- rotinas de coleta, validação, atualização e arquivamento de informações cadastrais e documentos de suporte;
- pesquisas em listas restritivas, sancionatórias, regulatórias e de mídia negativa reputacional, conforme aplicável;
- verificação de PEP, beneficiário final, estrutura societária e origem dos recursos, quando aplicável;
- rotina de diligência de contrapartes nas operações dos fundos sob gestão, independentemente do tipo de ativo;
- registro das análises e conclusões que fundamentem a decisão de realizar, não realizar, manter, encerrar ou comunicar determinada operação ou relacionamento;
- monitoramento proporcional das operações e situações atípicas;
- treinamento inicial e periódico de Colaboradores;
- seleção e monitoramento de prestadores de serviços relevantes, no limite das atribuições da



Gestora;

- mecanismos de intercâmbio de informações com administrador fiduciário, custodiante, distribuidor, intermediários e outros prestadores, observados deveres de sigilo e restrições legais; e
- guarda dos documentos e evidências pelo prazo regulamentar mínimo.

Novos produtos, novas estratégias, novos tipos de ativos, novas tecnologias, mudanças relevantes de processo, entrada em novos mercados ou contratação de prestadores relevantes devem ser avaliados previamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD sob a ótica de PLD/FTP, com registro da conclusão e das medidas mitigadoras, se houver.

A Gestora manterá programa de treinamento contínuo, com linguagem clara e compatível com as funções desempenhadas pelos Colaboradores, destinado a divulgar esta Política e as respectivas regras, procedimentos e controles internos. Os treinamentos deverão ser realizados na admissão de Colaboradores e, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração regulatória ou operacional relevante.

6. Processo de Conheça seu Cliente

A Gestora deve identificar, conhecer e manter atualizados, no limite de suas atribuições e conforme o grau de relacionamento direto ou indireto, os clientes, investidores, cotistas, representantes, procuradores, beneficiários finais e demais partes relevantes relacionadas aos fundos sob sua gestão.

6.1. Identificação e Cadastro

Quando a Torino mantiver relacionamento direto com cliente, investidor ou contraparte, deverá coletar e manter informações cadastrais compatíveis com a Resolução CVM 50, com os Anexos B e C da referida norma, conforme aplicável, e com a abordagem baseada em risco da Gestora. O cadastro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação da parte cadastrada e sejam passíveis de verificação.

Sem prejuízo de informações adicionais exigidas pela regulamentação ou consideradas necessárias pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, a coleta cadastral poderá abranger:

- para pessoas naturais: nome completo, CPF, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação, endereço, telefone, e-mail, profissão, ocupação, renda, patrimônio, origem dos recursos, documento de identificação, condição de PEP e informações de procuradores ou representantes;
- para pessoas jurídicas: denominação social, CNPJ ou equivalente, endereço, atividade econômica, objeto social, documentos societários, identificação de administradores, representantes, procuradores, controladores diretos e indiretos, beneficiário final, faturamento ou patrimônio, origem dos recursos, jurisdição de constituição e condição de entidade regulada, quando aplicável;
- para fundos, veículos de investimento, trusts ou estruturas assemelhadas: documentos constitutivos, regulamento ou instrumento equivalente, administrador, gestor, custodiante, jurisdição, beneficiários finais ou pessoas com influência significativa, quando aplicável, e informações sobre seus prestadores de serviços essenciais; e
- para contrapartes de operações dos fundos sob gestão: identificação das partes, estrutura societária, beneficiário final, representantes, informações reputacionais, documentos transacionais, preço, forma de liquidação, racional econômico e demais informações necessárias à avaliação de PLD/FTP.

6.2. Atualização Cadastral

Os cadastros de clientes ativos deverão ser atualizados de acordo com a classificação de risco e sempre que surgirem novas informações relevantes, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) anos. Clientes, investidores ou contrapartes classificados como alto risco deverão ser objeto de revisão cadastral em prazo inferior, preferencialmente anual ou sempre que houver evento relevante.

A Gestora deverá continuamente difundir a importância da manutenção de dados cadastrais atualizados, quando mantiver relacionamento direto com clientes ou investidores, e deverá manter canais para comunicação de atualizações cadastrais. A Torino não deverá aceitar ordens, instruções, aprovações ou operações de clientes ou partes com cadastro desatualizado, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável, devidamente documentadas e avaliadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

6.3. Beneficiário Final

A Gestora deverá adotar diligências para identificar o beneficiário final de clientes, investidores e contrapartes pessoas jurídicas ou estruturas equivalentes, considerando como parâmetro máximo de controle direto ou indireto o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de participação, sem prejuízo da identificação de pessoas naturais que exerçam influência significativa, controle efetivo ou poderes de administração ou representação.

Nas situações em que não seja possível identificar o beneficiário final, ou em que as diligências de identificação não possam ser concluídas, a Gestora deverá aplicar monitoramento reforçado, análise mais criteriosa e avaliação específica do Diretor de Compliance, Risco e PLD quanto ao interesse no início, manutenção ou encerramento do relacionamento ou da operação, de forma passível de verificação.

6.4. Pessoas Expostas Politicamente, Investidores Não Residentes e Estruturas Especiais

Clientes, investidores, contrapartes ou beneficiários finais enquadrados como pessoas expostas politicamente, seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem, organizações sem fins lucrativos, investidores não residentes, trusts, veículos fiduciários, sociedades com títulos ao portador, estruturas em jurisdições de maior risco ou estruturas societárias opacas deverão ser objeto de diligência reforçada, observada a natureza do relacionamento, o perfil da operação e o grau de exposição da Gestora.

A diligência reforçada poderá incluir, conforme aplicável: (i) obtenção de documentos adicionais; (ii) validação da origem dos recursos; (iii) verificação de reputação e mídia negativa; (iv) consulta a listas sancionatórias e restritivas; (v) avaliação da jurisdição de origem; (vi) aprovação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e (vii) monitoramento mais frequente das operações e do relacionamento.

6.5. Relacionamento Indireto com Investidores

Quando a Torino não mantiver relacionamento direto com os investidores dos fundos sob gestão, deverá, no limite de suas atribuições: (i) considerar a política de PLD/FTP e os controles internos do administrador fiduciário, distribuidor, escriturador, custodiante ou outro prestador que mantenha relacionamento direto com os investidores; (ii) buscar mecanismos de intercâmbio de informações, observados os regimes de sigilo e restrição de acesso aplicáveis; (iii) monitorar operações ou situações que independam da posse direta de todos os dados cadastrais dos investidores; e (iv) avaliar a pertinência e oportunidade de solicitar informações adicionais aos prestadores que mantenham relacionamento direto com os investidores.

A utilização de informações cadastrais mantidas por administrador fiduciário, distribuidor, custodiante ou escriturador não exime a Torino de realizar diligências compatíveis com suas atribuições como gestora, especialmente em relação à análise de operações, ativos, contrapartes e situações atípicas que sejam de seu conhecimento.

7. Diligências Devidas Relativas ao Conhecimento dos Clientes

A Gestora deverá adotar, continuamente, regras, procedimentos e controles internos para conhecer seus clientes, investidores, contrapartes e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável, observada a abordagem baseada em risco.

As diligências de conhecimento devem incluir, no mínimo:

- validação das informações cadastrais e manutenção de cadastro atualizado;
- verificação documental proporcional ao risco de utilização dos produtos, serviços, estruturas ou operações para LD/FTP;
- monitoramento das operações e situações de forma a conhecer permanentemente os clientes ativos e contrapartes relevantes;
- identificação de beneficiário final;
- classificação dos clientes ativos e contrapartes por grau de risco de LD/FTP;
- acompanhamento da evolução do relacionamento e revisão tempestiva da classificação de risco quando cabível;
- monitoramento diferenciado de clientes, investidores ou contrapartes de maior risco;



- esforços adicionais para identificar a origem dos recursos em situações de maior risco; e
- identificação de partes relacionadas a sanções, indisponibilidade de ativos ou listas restritivas.

A Gestora somente deverá iniciar ou prosseguir relacionamento com cliente, investidor, contraparte ou prestador de serviço relevante se observadas as providências de identificação, diligência e classificação previstas nesta Política. Quando as diligências não puderem ser concluídas, a decisão sobre início ou manutenção do relacionamento deverá ser submetida ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, com registro da justificativa, das medidas mitigadoras e da conclusão adotada.

8. Procedimentos de PLD/FTP de Contrapartes

Em linha com as orientações da CVM aplicáveis a administradores de carteiras, a Torino deverá manter rotinas próprias de PLD/FTP para a análise e o monitoramento das contrapartes das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão. O procedimento de PLD/FTP de contrapartes deve ser adotado independentemente do tipo de ativo, da natureza pública ou privada da operação, do ambiente de negociação ou registro, ou da existência de controles próprios de terceiros envolvidos na operação.

Para fins desta Política, “contraparte” abrange, conforme aplicável, vendedores, compradores, emissores, investidas, cedentes, devedores, garantidores, patrocinadores, desenvolvedores, sócios relevantes, administradores, consultores, intermediários, prestadores de serviços essenciais ou relevantes, partes relacionadas e quaisquer outras partes que possam influenciar a estrutura, execução, liquidação ou resultado econômico da operação.

8.1. Diligência Prévia de Contrapartes

Antes da aprovação ou execução de operação relevante pelos fundos sob gestão, a Equipe de Gestão deverá submeter à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, ou manter à sua disposição, conforme matriz de alçadas e risco, informações suficientes para permitir a avaliação de PLD/FTP da contraparte. A diligência deverá ser proporcional ao risco da operação e poderá incluir:

- identificação da contraparte, seus representantes e beneficiários finais;
- obtenção de documentos societários, cadastrais, regulatórios ou equivalentes;
- verificação em listas de sanções, restrições, PEP, mídia negativa e bases públicas reputacionais;
- avaliação da jurisdição de constituição, residência, atuação ou origem dos recursos;
- análise da atividade econômica, experiência, capacidade operacional e racional econômico da operação;
- verificação de relacionamento com agentes públicos, concessões, permissões, autorizações públicas ou setores regulados, quando relevante;
- análise da compatibilidade do preço, taxa, valuation ou condições econômicas com parâmetros de mercado ou laudos disponíveis;
- avaliação de partes relacionadas, conflitos de interesse, estruturas circulares ou opacas; e
- registro da conclusão de PLD/FTP, inclusive eventual recomendação de medidas mitigadoras.

8.2. FIP, FI-Infra e Ativos Reais

Considerando o foco da Torino em FIP, FI-Infra e ativos reais, a diligência de PLD/FTP deverá contemplar, quando aplicável, não apenas o emissor ou vendedor formal do ativo, mas também a sociedade investida, projeto, ativo subjacente, patrocinadores, sócios relevantes, administradores, garantidores, devedores, cedentes, compradores, operadores, consultores técnicos e demais partes relevantes para a compreensão do fluxo econômico da operação.

Em operações envolvendo ativos ilíquidos, privados, estruturados ou sem referência pública de preço, a Gestora deverá documentar o racional de preço, valuation, laudo, relatório técnico, referência de mercado ou justificativa econômica disponível, de forma a mitigar o risco de utilização da operação para transferência artificial de valor, ocultação de beneficiário, direcionamento indevido de ganhos ou perdas ou outra prática associada a LD/FTP.

8.3. Operações em Mercados Organizados e Balcão

Nas operações cursadas em mercados organizados, a Gestora deverá considerar as limitações inerentes à identificação da contraparte, sem prejuízo de monitorar situações que possam indicar direcionamento, liquidez artificial, concentração atípica, preço incompatível, papéis de baixa liquidez,



operações entre partes relacionadas ou outros sinais de alerta. Nas operações de balcão, privadas ou com contraparte identificável, a diligência deverá ser reforçada, observada a possibilidade de direcionamento econômico da operação.

A eventual participação de intermediários, administradores fiduciários, custodiante, consultores ou outros prestadores sujeitos à regulamentação própria de PLD/FTP não dispensa a Torino de realizar análise compatível com sua responsabilidade como gestora, especialmente quanto ao racional econômico, preço, contraparte e sinais de alerta identificáveis no processo de investimento.

8.4. Registro das Diligências de Contrapartes

As diligências de PLD/FTP de contrapartes deverão ser registradas em memorando, checklist, e-mail, ata de comitê, relatório de investimento ou outro documento interno que permita verificar: (i) as informações analisadas; (ii) as fontes consultadas; (iii) a classificação de risco atribuída; (iv) eventuais sinais de alerta; (v) as medidas mitigadoras adotadas; e (vi) a conclusão quanto à realização, não realização ou manutenção da operação.

O Anexo II contém checklist indicativo de PLD/FTP de contrapartes, que poderá ser adaptado conforme a natureza da operação, o tipo de ativo, a materialidade, a disponibilidade de informações e o risco identificado.

9. Monitoramento de Operações, Situações e Propostas

A Gestora deverá monitorar continuamente, no limite de suas atribuições, as operações, propostas de operações e situações relacionadas aos fundos sob sua gestão, clientes, investidores e contrapartes relevantes, com o objetivo de detectar atipicidades que possam configurar indícios de LD/FTP.

Sem prejuízo das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, deverão ser consideradas situações de atenção:

- impossibilidade de manter cadastro atualizado ou de identificar beneficiário final;
- diligências cadastrais ou de conhecimento do cliente ou contraparte que não possam ser concluídas;
- incompatibilidade entre a operação, o perfil econômico, a atividade, o faturamento, o patrimônio ou a origem dos recursos da parte envolvida;
- estrutura societária complexa, opaca, com múltiplas jurisdições ou sem racional econômico aparente;
- uso de veículos fiduciários, trusts, sociedades com títulos ao portador ou estruturas similares sem transparência adequada;
- operação envolvendo PEP, familiar ou estreito colaborador, especialmente quando houver ausência de racional econômico ou origem dos recursos insuficientemente demonstrada;
- partes situadas ou com recursos provenientes de jurisdições classificadas como de maior risco, não cooperantes, com deficiências estratégicas de PLD/FTP ou sujeitas a sanções;
- preço, taxa, valuation ou condições econômicas materialmente divergentes de parâmetros de mercado, sem justificativa documentada;
- operações com características de circularidade, artificialidade, direcionamento de resultado, interposição de partes ou atuação em nome de terceiros;
- mídia negativa relevante envolvendo corrupção, fraude, crimes financeiros, ambientais, licitatórios, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou sanções;
- resistência injustificada ao fornecimento de informações ou documentos;
- alterações repentinas e injustificadas na estrutura da operação, beneficiários, forma de liquidação ou partes envolvidas; e
- qualquer outra situação que, a critério da Gestora, configure possível indício de LD/FTP.

O monitoramento deverá contemplar operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações, ainda que individualmente não apresentem relevância material.

10. Análise de Operações e Situações Atípicas

A Gestora deverá estabelecer procedimento regular e tempestivo de análise das operações e situações



detectadas no monitoramento, individualmente ou em conjunto, com o objetivo de identificar aquelas que configurem indícios de LD/FTP.

A análise deverá ser conduzida ou supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e deverá considerar, conforme aplicável: (i) o perfil da parte envolvida; (ii) a documentação cadastral e transacional disponível; (iii) o racional econômico da operação; (iv) a compatibilidade do preço ou condições com parâmetros de mercado; (v) a origem dos recursos; (vi) a identificação de beneficiário final; (vii) a existência de PEP, sanções, listas restritivas ou mídia negativa; (viii) informações recebidas de administrador fiduciário, custodiante, distribuidor, intermediário ou outro prestador relevante; e (ix) outros elementos relevantes à formação de conclusão fundamentada.

As conclusões da análise deverão ser formalizadas, ainda que a decisão final seja pela não comunicação ao COAF. O registro deve permitir verificar os sinais de alerta identificados, as diligências realizadas, as informações consideradas, a conclusão alcançada e, quando aplicável, a decisão de comunicação, de não comunicação, de reforço de monitoramento, de não realização da operação ou de encerramento do relacionamento.

11. Comunicação de Operações e Declaração Negativa

A Gestora deverá comunicar ao COAF, mediante análise fundamentada e por meio do segmento e canal aplicáveis ao mercado de valores mobiliários, todas as situações, operações detectadas ou propostas de operações que possam constituir sérios indícios de LD/FTP.

A comunicação ao COAF deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da conclusão da análise que caracterizou a operação, proposta ou situação como suspeita. A Gestora e seus Colaboradores devem abster-se de dar ciência da comunicação a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação comunicada.

A comunicação deverá conter, no mínimo, quando disponível: (i) a data de início do relacionamento com a pessoa envolvida; (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas ou propostas; (iv) as informações obtidas por meio das diligências de conhecimento do cliente, contraparte ou beneficiário final, inclusive a indicação de PEP, quando aplicável; e (v) a conclusão da análise com relato fundamentado da suspeição.

Caso não tenha realizado comunicação de operação suspeita ao COAF no ano civil anterior, a Gestora deverá realizar a comunicação de não ocorrência, quando aplicável, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio entre a CVM e o COAF.

As comunicações realizadas de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à Gestora ou aos Colaboradores, nos termos da legislação aplicável.

12. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

A Gestora deverá manter registro de toda operação envolvendo valores mobiliários realizada pelos fundos sob gestão, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira, das análises realizadas, das comunicações efetuadas ou não efetuadas e das diligências de PLD/FTP pertinentes.

Deverão ser mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição da CVM e, se aplicável, da entidade autorreguladora, todos os documentos e evidências relacionados às obrigações previstas nesta Política, incluindo, sem limitação:

- cadastros, documentos e atualizações cadastrais;
- evidências de identificação de beneficiário final, PEP e listas restritivas;
- checklists, memorandos, e-mails, atas, relatórios de investimento e demais registros de diligência de contrapartes;
- registros de operações, propostas e situações analisadas;
- conclusões que fundamentaram a decisão de comunicar ou não comunicar ao COAF;
- comprovantes de comunicação ao COAF e de declaração negativa;
- relatórios anuais de avaliação interna de risco;
- materiais e listas de presença de treinamentos;

- evidências de revisão desta Política e dos controles internos; e
- planos de ação e registros de saneamento de deficiências identificadas.

Os documentos poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, observados requisitos de integridade, confidencialidade, disponibilidade e possibilidade de recuperação. O prazo de guarda será contado, conforme o caso, a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, da realização da operação, da detecção da situação atípica ou da conclusão da análise, podendo ser estendido por determinação da CVM.

13. Sanções, Indisponibilidade de Ativos e Listas Restritivas

A Gestora deverá adotar procedimentos para verificar, antes do início de relacionamento ou da realização de operação relevante e durante o monitoramento contínuo, se clientes, investidores, contrapartes, beneficiários finais, representantes, prestadores de serviços relevantes ou demais partes relacionadas constam de listas de sanções, restrições ou indisponibilidade de ativos aplicáveis, incluindo listas emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, autoridades nacionais competentes e outras fontes públicas ou contratadas utilizadas pela Gestora.

Caso seja identificada pessoa, entidade, ativo ou valor sujeito a sanção, restrição ou ordem de indisponibilidade, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente comunicado e avaliará as providências cabíveis, incluindo bloqueio ou abstenção de operação, comunicação às autoridades competentes, comunicação ao administrador fiduciário e demais medidas exigidas pela legislação aplicável.

Nenhum Colaborador poderá prosseguir com relacionamento, investimento, desinvestimento, contratação, liquidação ou outra providência envolvendo parte sujeita a sanção, restrição ou indisponibilidade sem aprovação expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD, observada a regulamentação aplicável.

14. Treinamento, Revisão e Atualização da Política

Todos os Colaboradores deverão receber treinamento inicial sobre esta Política e participar de treinamento periódico, no mínimo anual, ou em periodicidade menor caso ocorram alterações regulatórias, operacionais ou estruturais relevantes. O treinamento deverá abordar, conforme aplicável, a Resolução CVM 50, sinais de alerta, KYC, KYP, contrapartes, comunicação ao COAF, declaração negativa, guarda de documentos, confidencialidade e responsabilidades individuais.

Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, bianualmente, ou em prazo inferior caso haja alteração relevante na regulamentação, no modelo de negócio, nos produtos geridos, na estrutura operacional, nos prestadores de serviços relevantes, na avaliação interna de risco ou nos controles internos da Gestora.

A aprovação, revisão e atualização desta Política deverão ser formalizadas e mantidas à disposição da CVM e, se aplicável, da entidade autorreguladora. Eventuais deficiências identificadas nos controles de PLD/FTP deverão ser objeto de plano de ação com responsável, prazo e acompanhamento pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

ANEXO I

Matriz de Classificação de Risco de LD/FTP

A tabela abaixo contém critérios indicativos para classificação de risco. A avaliação deve ser sempre feita de forma conjunta e fundamentada, considerando a materialidade, a natureza da operação, o perfil das partes, as informações disponíveis e o julgamento do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Fator	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Natureza da parte	Instituição regulada ou empresa com estrutura transparente e boa reputação.	Empresa privada sem histórico com a Gestora ou com estrutura societária moderadamente complexa.	PEP, trust, estrutura opaca, sociedade em jurisdição de maior risco ou parte com mídia negativa relevante.
Beneficiário final	Identificado e validado.	Identificação depende de documentos adicionais, mas é viável.	Não identificado, inconclusivo ou com indícios de ocultação de controle.
Jurisdição	Brasil ou jurisdição com controles equivalentes e sem alertas relevantes.	Jurisdição com menor transparência ou informações públicas limitadas.	Jurisdição não cooperante, com deficiências estratégicas, sanções ou restrições relevantes.
Operação	Racional econômico claro, preço compatível com mercado e documentação suficiente.	Operação privada, ilíquida ou com parâmetros de preço limitados.	Preço incompatível, circularidade, ausência de racional econômico ou estruturas artificiais.
Origem dos recursos	Compatível com perfil e documentada.	Exige informações complementares.	Não demonstrada, inconsistente ou relacionada a atividade sensível.
Relacionamento	Histórico positivo e sem alertas.	Relacionamento novo ou com baixa quantidade de informações históricas.	Resistência ao fornecimento de informações, alteração injustificada de estrutura ou comportamento atípico.

ANEXO II
Checklist de PLD/FTP de Contrapartes

Este checklist é indicativo e deverá ser adaptado conforme o tipo de operação, ativo, contraparte e grau de risco identificado.

Item	Procedimento	Evidência esperada
1	Identificação da contraparte	Nome/denominação, CPF/CNPJ ou equivalente, endereço, jurisdição, representantes e contatos.
2	Documentos societários	Contrato/estatuto social, organograma societário, documentos de administradores e poderes de representação.
3	Beneficiário final	Identificação da pessoa natural com controle direto ou indireto ou influência significativa.
4	PEP e partes relacionadas	Verificação de PEP, familiares, estreitos colaboradores e vínculos com agentes públicos.
5	Listas restritivas e sanções	Consulta a listas de sanções, CSNU, restrições nacionais e bases reputacionais utilizadas pela Gestora.
6	Mídia negativa	Pesquisa reputacional sobre corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, crimes financeiros, ambientais, licitatórios ou sanções.
7	Origem dos recursos/ativos	Avaliação da compatibilidade entre a operação, a atividade econômica e a origem dos recursos ou ativos envolvidos.
8	Racional econômico	Justificativa da operação, preço, valuation, taxa, laudo, parecer, relatório técnico ou parâmetro de mercado.
9	Conflitos e partes relacionadas	Identificação de relações com Colaboradores, sócios, investidores, prestadores, investidas ou partes relacionadas.
10	Conclusão de PLD/FTP	Classificação de risco, medidas mitigadoras, aprovação necessária e decisão de prosseguir, não prosseguir ou monitorar.



ANEXO III

Formulário Interno de Análise de Atipicidade

O formulário abaixo poderá ser utilizado para registrar a análise de operações, propostas ou situações atípicas.

Campo	Informação
Data da identificação	
Responsável pela identificação	
Parte(s) envolvida(s)	
Fundo/Classe/Operação relacionada	
Descrição da operação, proposta ou situação	
Sinais de alerta identificados	
Documentos e informações analisados	
Classificação de risco atribuída	Baixo / Médio / Alto
Diligências adicionais realizadas	
Conclusão da análise	Comunicar ao COAF / Não comunicar / Solicitar informações adicionais / Não prosseguir / Monitorar
Fundamentação da conclusão	
Data da comunicação ao COAF, se aplicável	
Data da decisão de não comunicação, se aplicável	
Assinatura/validação do Diretor de Compliance, Risco e PLD	